

= Lei nº 005/76 =
Orçamento do Executivo

Súmula: - dá nova redação à Lei Municipal 004/74, reestruturando o quadro pactado e majorando os vencimentos dos servidores municipais, com se especifica.

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

= Lei =

Artigo 1º - Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal o quadro efetivo de pessoal, com os seguintes cargos e funções:

I Cargos em Comissão:

Cargos	Símbolos
1 - Chefe da Divisão de Administração	C. C. - 1
1 - Chefe da Divisão de Fazenda	C. C. - 2
1 - Oficial de Gabinete	C. C. - 3
1 - Chefe dos Serviços Urbanos	C. C. - 4
1 - Chefe de Obras e Viação	C. C. - 5
1 - Diretor(a) Municipal e Ed. Cultura	C. C. - 6

II - Pessoal Permanente:

Cargos	Símbolos
1 - Chefe do Serviço Rodoviário	H ao O
1 - Fiscal de Obras Públicas	H ao O
1 - Topógrafo	H ao O
1 - Auxiliar de Administração	B ao J
1 - Zelador do Aeroporto	A ao C
15 - Professoras do Ensino Primário	A ao D

III PESSOAL Variavel

Funções	símbolos.
1 - Contador	A ao Z
1 - Tesoureiro	J ao Z
1 - Tributador	J ao Z
1 - Encarregado da Seção Pessoal	J ao U
1 - Encarregado da U.M.C., J.S.M. e N.A.O.F.	J ao U
1 - Coordenador de Serviços e Almoxarifado	H ao O
1 - Assistente da Divisão de Administração	O ao A
1 - Assistente da Divisão de Fazenda	O ao A
1 - Auxiliar de contabilidade	L ao O
1 - Auxiliar de Tesouraria	L ao O
8 - Auxiliar de Serviços	H ao L
1 - Encarregado da Biblioteca Municipal	H ao L
70 - Professores(as) do Ensino Primário	H ao P
2 - Recepcionistas	H ao H
1 - Fiscal de Feiras	H ao F
2 - Fiscais, Gerais	L ao O
1 - Encarregado do Serviço Rodoviário	H ao O
1 - Tutor Geral	H ao O
3 - Tutor(es) de Turmas	H ao F
04 - Fiscal de Rendas I.C.M.	B ao L
06 - Motoristas	B ao L
4 - Operadores de máquinas/patrolheiros	B ao L
1 - Operador de Pa' carregadeira	B ao L
1 - Tratorista	B ao L
1 - Encanador	B ao J
3 - Pedreiros	B ao J
3 - Carpinteiros	B ao J
1 - Mecânico	B ao L
5 - Zeladores de cemitério	H ao F
5 - Zeladores de Praça	H ao F
1 - Fiscal de matadouros	H ao F

3 - Guardião	H ao F
4 - Mototaxistas de Bico	H ao F
4 - Zeladores	H ao D
30 - Serventes em geral	H ao C

IV - Funções Gratificadas

Funções	Símbolos
Chefe da Divisão de Administração	F. G. 1
Chefe da Divisão de Fazenda	F. G. 1
Contador	F. G. 2
Tesoureiro	F. G. 2
Tributador	F. G. 2
Encarregado da Secção Pessoal	F. G. 3
Encarregado da U.M.C., J.S.M. e N.F.O.F.	F. G. 3
Coordenador de Serv. Almoxarifado	F. G. 3
Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	F. G. 3
Leitor Geral	F. G. 3
Encarregado do Serv. Rodoviário Municipal	F. G. 3
Oficial de Gabinete	F. G. 3
Chefe de serviços urbanos	F. G. 3
Chefe de Obras e Aviação	F. G. 3
Director(a) municipal de Ed. e Cultura	F. G. 4

Artigo 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e funções gratificadas a que se refere a presente lei: -

I - Cargos e Comissões

Símbolos	Vencimentos Mensal
C.C. 1	cr \$ 3.700,00
C.C. 2	cr \$ 1.700,00
C.C. 3	cr \$ 1.300,00

II - Pessoal Permanente e Variável

Símbolos	Vencimento Mensal
H	cr \$ 453,60 (sal. mín)

B	cr \$	600,00
C	cr \$	700,00
D	cr \$	800,00
E	cr \$	900,00
F	cr \$	1000,00
G	cr \$	1100,00
H	cr \$	1200,00
I	cr \$	1300,00
J	cr \$	1400,00
K	cr \$	1500,00
M	cr \$	1600,00
N	cr \$	1700,00
O	cr \$	1800,00
P	cr \$	1900,00
Q	cr \$	2.000,00
R	cr \$	2.100,00
S	cr \$	2.200,00
T	cr \$	2.300,00
U	cr \$	2.400,00
V	cr \$	2.500,00
X	cr \$	2.600,00
Z	cr \$	2.700,00

III - Funções Gratificadas

Simboles	Valor Mensal.
F.G.1	cr \$ 900,00
F.G.2	cr \$ 600,00
F.G.3	cr \$ 500,00
F.G.4	cr \$ 400,00

§ 1º - Havendo necessidade de prestação de serviços pelos servidores municipais, além do horário normal de trabalho, o chefe do Executivo Municipal poderá autorizar o pagamento de "horas extras" desde que as mesmas não ultrapassem o limite de

duas (2) horas por dia da jornada normal de trabalho.

§ 2º - Os(as) professores(as) tanto do quadro permanente como do quadro variável, terão seus vencimentos regulamentados através do Decreto Federal 66.259 de 20-02-70.

Artigo 3º - O pessoal enquadrado no quadro permanente tem suas normas de trabalho regidas pelo regime jurídico estatutário, com a aplicação do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Paraná e, o pessoal do quadro variável tem suas normas de trabalho regidas pelo sistema trabalhista, com a aplicação das normas estabelecidas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artigo 4º - Será percebida função gratificada (FG) os servidores que ocupam cargos e funções de chefia, cujo pagamento terá de ser previamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, através da Portaria de acordo com o artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - O salário família do pessoal do quadro permanente é fixado em vinte e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos (cr \$ 22,68) reajustável anualmente por ocasião da majoração do salário mínimo, através do decreto municipal, e do quadro de pessoal variável obedece as determinações do regime trabalhista (C.L.T.).

Artigo 6º - Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, obedecidas, as exigências

legais, e de acordo com a necessidade do serviço, através de concurso e teste de seleção ou capacidade.

É único - A medida que for vagando os cargos mencionados no artigo 1º, item II, desta lei, os mesmos são declarados automaticamente extintos.

Artigo 8º - A fixação do cargo ou função, símbolo ou evolução dos mesmos especificados nesta lei, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo, para que, será baixada portaria, cumprindo-se as exigências legais.

Artigo 9º - A quantidade e denominação dos cargos e funções especificados nesta lei, poderão ser modificados de acordo com a legislação vigente, no tempo que se fizerem necessárias, mediante envio à Câmara Municipal de projeto acompanhado de mensagem, com respeito ao assunto.

Artigo 10º - Além do quadro de pessoal efetivo que trata esta lei, a Prefeitura Municipal poderá contar com pessoal contratado temporariamente para obras e funções da natureza técnica ou especializadas, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas (CLT) por períodos pré-determinados.

§ 1º - As contratações serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe ou encarregado da seção respectiva, se houver saldo na

dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Os salários do pessoal contratado na forma deste artigo serão fixados no ato da contratação, de acordo com a capacidade e, ou especialidade comprovada de cada um.

Artigo 11º - Toda vez que forem revisados os níveis do salário mínimo, o Prefeito Municipal, mandará proceder estudos visando o reajustamento dos funcionários e servidores municipais, enviando à Câmara Municipal, projeto de lei acompanhado de mensagem, com respeito ao assunto.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a dois de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

José Liberdade
Prefeito Municipal.